

CENÁRIOS DE GÊNERO NOS CARGOS DE CHEFIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

GENDER SCENARIOS IN THE HEAD OFFICE OF THE BRAZILIAN PUBLIC MINISTRY.

Rosendo Freitas de Amorim¹ (PQ), Ruth Araújo Viana^{2*} (PG).

1 Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

2 Doutoranda na Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.

rosendo@unifor.br

rutharaujoviana@edu.unifor.br

Resumo

O presente trabalho visa incentivar o fortalecimento da igualdade de gênero no âmbito dos cargos de chefia do Ministério Público brasileiro, via o conhecimento da sua atual composição. Para isso, será utilizada como referência a pesquisa Cenários de Gênero, um estudo quantitativo elaborado pelo *Parquet* brasileiro para apresentar a representatividade de gênero nos cargos de chefia da instituição. Utilizou-se o método qualitativo com pesquisa bibliográfica na doutrina e leis e outras fontes. Conclui-se que o Ministério Público brasileiro ainda não possui representatividade de gênero equitativa nas funções de comando.

Palavras-chave: Igualdade; Desigualdade de gênero; Ministério Público.

The present work aims to encourage the strengthening of gender equality in the scope of positions of leadership of the Brazilian Public Prosecution Service, through the knowledge of its current composition. For this, the Gender Scenarios research will be used as a reference, a quantitative study elaborated by the Brazilian Public Prosecution Service to present the gender representation in the positions of head of the institution. The qualitative method was used with bibliographical research in doctrine and laws and other sources. It is concluded that the Brazilian Public Prosecutor's Office does not yet have equitable gender representation in command functions.

Keywords: Equality; Gender inequality; Public ministry.

Introdução

Sem igualdade material a lei somente consolida padrões de conduta estáticos e insuficientes de isonomia, estabelecendo uma colaboração indireta com a discriminação do ser humano e a distinção de respeito a sua dignidade dependendo de sua representação humana na sociedade.

Neste sentido, é preocupante que em pleno século XXI ainda existam inúmeros obstáculos para que a mulher consiga ter um papel social representativo equitativo com os homens, pois

fatores sociais de discriminação, ainda que velados, acabam por prejudicar o bem estar feminino, bem como a sua representação em cargos de poder e chefia.

O Estado Democrático de Direito brasileiro comprometido com a busca pela diminuição das desigualdades sociais criou instituições empenhadas em promover a garantia dos direitos fundamentais, dentre elas o Ministério Público. Este Órgão, essencial à função jurisdicional do Estado, deve defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por essa razão, busca-se neste artigo, analisar se este Órgão ministerial brasileiro, cuja finalidade é a proteção da igualdade social é capaz de buscar a promoção deste direito, através de uma análise simples de composição dos cargos de comando pelos seus membros. Assim, busca-se aferir se o Ministério Público brasileiro possui representatividade equitativa ou suficiente nos cargos de chefia por ambos os gêneros.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de método dedutivo e de procedimento bibliográfico e documental.

Resultados e Discussão

O espaço de trabalho por mulheres no âmbito de instituições brasileiras que visam o comprometimento com a ordem jurídica e o Estado democrático de Direito são locais propícios para permitir uma mudança na forma de pensar sobre as discriminações de gênero e estabelecer uma boa comunicação com a sociedade sobre a necessidade de mudanças de paradigmas discriminatórios sobre gênero.

Neste passo, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher estabeleceu o dever dos Estados-Partes soberanos de agir para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país, tendo o Brasil aderido aos termos estabelecidos.

Contudo, o a dominação masculina é extremamente forte, e apesar de leis instituírem a necessidade de mudanças para a promoção da igualdade de gênero, há uma dogmatização à conformidade de não assunção de cargos de maior relevância pela mulher. Neste espectro, Bordieu (2012) explica que é fácil para o dominado entender que a ordem social assim deve ser, simplesmente, por que já está estabelecido e aderir, inconscientemente, a condutas de subjugação e violação de direitos.

Da mesma forma, mais simples ainda é para o dominador se convencer de que o estabelecimento de uma ideia social habitual é justificativa para a supressão e mitigação dos direitos consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Essa discriminação também pode ser fundada sob um aspecto biológico, pois promove-se a ideia do homem como mais agressivo ao combate público e, conseqüentemente, ao sucesso, enquanto a mulher é promovida como subjugada as orientações para o cuidado do lar e dos filhos. Essa posição se justifica no tradicional domínio do homem como mais forte no agir social e político. Contudo, como é impossível negar o fenotípicos específicos do gênero, não têm fundamento usá-los como respostas para a maior participação da vida política pelo homem e não pela mulher. Tais representações e categorizações não têm fundamento, a não ser como modos de legitimação e dominação masculinas (SILVA, 2008).

Com esta percepção o Supremo Tribunal Federal em julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 afirmou ser necessária contínua reflexão em sociedades pluralistas sobre a manutenção do *status quo* ser ou não ser fato indicativo da perpetuação de desigualdades sociais (ADPF 186, *on line*).

Nesta ordem de ideias, sobre a preocupação com o espaço democrático dedicado as mulheres, no âmbito do Ministério Público brasileiro, foi elaborado um estudo denominado 'Cenários de Gênero (2018)¹. Este estudo foi lançado pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o levantamento de dados nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro relativos à participação das promotoras e procuradoras em cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento na Instituição²

A criação do relatório foi motivada para promover o debate institucional sobre a matéria da igualdade de gênero e, conseqüentemente, analisar se existe ou não entre os membros e membras dos Ministério Público brasileiro eventual desigualdade na representação dos cargos de chefia. Este foi o primeiro passo documentado cientificamente pelo Órgão ministerial sobre o quadro de assunção de cargos de chefia, comando e gestão por mulheres e homens no Ministério Público brasileiro.

Os dados constantes do presente relatório foram fornecidos pelo Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público (CNOMP), pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público (CONAMP) e pelas entidades de classe.

De acordo com a pesquisa Cenários de Gênero (2018), desde a Constituição de 1988, houve 73 mandatos de mulheres como Procuradoras-Gerais versus 413 mandatos de homens, o que representa cerca de 15% de lideranças femininas e 85% de masculinas, enquanto, considerando o mesmo marco temporal, na assunção do cargo 52 mulheres foram Procuradoras-Gerais versus 240 homens, representando um percentual de cerca de 18% e 82% respectivamente³.

¹Cenários de Gênero. Comissão estratégica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2018, *on line*).

²Vide nota de rodapé 1.

³Vide nota de rodapé 1.

Na chefia da Corregedoria ministerial, desde a Constituição de 1988, houve 105 mandatos de mulheres como Corregedoras-Gerais versus 363 mandatos de homens, o que representa cerca de 22% de representação feminina e 78% de representação masculina, enquanto 75 mulheres assumiram a Corregedoria-Geral versus 255 homens, representando um percentual de 23% versus 77%⁴.

Já no que tange aos mandatos do Conselho Nacional do Ministério Público apenas 11 mandatos foram de mulheres *versus* 87 mandatos de homens, na proporção de 11% e 89%, enquanto assumiram em número de mulheres, apenas 7 *versus* 67 homens.

Da análise da informações colhidas, a pesquisa confirmou que há desigualdade entre homens e mulheres na representação do Ministério Público nos cargos de chefia, comando e gestão e, conseqüentemente, há desigualdade na representação do gênero feminino (CNMP, *on line*, 2018)⁵.

O resultado do estudo foi apresentado no 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público no dia 14 de setembro de 2018 (*on line*)⁶, em Brasília-DF. Na oportunidade a membra auxiliar da CPE/CNMP, Ana Lara Camargo afirmou que o estudo apresentado é um marco de transformação do Ministério Público brasileiro e era necessário provar o que todo mundo já sabia: a participação política das mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento elevado ainda é muito baixa.

Por essa razão, pode-se afirmar que o quadro de representatividade de gênero nos cargos de chefia do Ministério Público brasileiro não é equitativa e muito menos suficiente para que se possa estabelecer a igualdade preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Denota-se que apesar do avanço da sociedade brasileiro na promoção da igualdade de gênero, considerando os tempos em que a mulher não era dado nem o direito de voto, instituições públicas fortes que tem como função precípua a defesa da igualdade material dos cidadãos, ainda, enfrentam em sua constituição e estruturação problemas de desigualdade.

Não há como negar a relação de complementaridade entre democracia e direitos fundamentais e a função ministerial para a proteção destes. Paradoxalmente, o Ministério Público que tem como maior dever concretizar os objetivos da República Federativa brasileira e, por isso, promover a diminuição da desigualdade social ainda enfrenta disparidades de gênero por baixa representatividade das mulheres nos cargos de chefia.

Referências

⁴ Vide nota de rodapé 1.

⁵ Vide nota de rodapé 1.

⁶ Conselho Nacional do Ministério Público. Estudo “Cenários de Gênero” é apresentado no 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Bertrand Brasil. Tradução Maria Helena. 11 ed. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 de setembro de 2018.

_____. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 26 de novembro de 2018.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Cenários de Gênero**. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1.pdf. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Estudo “Cenários de Gênero” é apresentado no 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP**. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/11568-estudo-cenarios-de-genero-e-apresentado-no-9-congresso-brasileiro-de-gestao-do-mp>

SILVA, Manuel Carlos. Desigualdades de gênero. **Revista de Sociologia**. Centro de Investigação em Ciências Sociais. 2008, pg. 65-89. Disponível em: URL: <http://configuracoes.revues.org/370> DOI: 10.4000/configuracoes.370. ISSN: 2182-7419. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

Agradecimentos

Agradecimentos à Universidade de Fortaleza (UNIFOR).